

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação dos serviços de empresa do ramo da engenharia e construção civil, para fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma da Sede do CREF2/RS, sito à Rua Luzitana 933, conforme projetos executivos (Anexo VII) e Memoriais Descritivos (Anexo VIII) e especificações constantes do presente Termo de Referência.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:**

2.1.1. Localização: Av. Luzitana, 933 - Porto Alegre - RS;

**2.2 DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO:**

2.2.1 Edificação comercial composta de 5 pavimentos com estrutura em concreto armado, com área de aproximadamente 638,05m<sup>2</sup>, distribuídos nos seguintes pavimentos/dimensões:

- a) Sub-Solo 97,60 m<sup>2</sup>
- b) Térreo 206,06 m<sup>2</sup>
- c) 2º Pavimento 180,46 m<sup>2</sup>
- d) 3º Pavimento 87,00 m<sup>2</sup>
- e) 4º Pavimento (com sacada) 55,80 m<sup>2</sup>
- f) Cobertura 11,13 m<sup>2</sup>

**2.3. PROJETOS:**

- 2.3.1. Projeto arquitetônico;
- 2.3.2. Projeto estrutural da caixa d'água;
- 2.3.3. Projeto estrutural da fachada;
- 2.3.4. Projeto estrutural da escada;
- 2.3.5. Projeto estrutural do fechamento lajes escadas existentes;
- 2.3.6. Projeto estrutural do elevador;
- 2.3.7. Projeto estrutural da ampliação laje último pavimento;
- 2.3.8. Projeto estrutural de furação das vigas para passagem de tubulações;
- 2.3.9. Projeto de telefonia e lógica;
- 2.3.10. Projeto elétrico;
- 2.3.11. Projeto de Ar condicionado;
- 2.3.12. Projeto hidráulico;
- 2.3.13. Projeto hidrosanitário;
- 2.3.14. Projeto de PPCI;

**2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital e lplanilhas elaboradas pelo contratante (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO- Anexo IX), com a descrição dos itens e subitens dos serviços com seus quantitativos de materiais e mão de obra e prazos de execução e entrega.

2.4.2 Durante a execução dos serviços contratados, empresas devidamente autorizadas pelo CREF2/RS deverão acessar o local da obra, mediante agendamento com o engenheiro responsável pela reforma, para instalação de ELEVADOR, CIRCUITO INTERNO DE ALARMES e CÂMERAS, AR CONDICIONADOS e CAIXA D'ÁGUA, os quais serão responsáveis pelos referidos serviços.

#### **2.5. LIVRE ACESSO:**

2.5.1 A OBRA será fiscalizada pelos Engenheiros projetistas e pelos prepostos do CREF2/RS, a qualquer tempo.

#### **2.6 FORNECIMENTO DE MATERIAL:**

2.6.1 Todo material relacionado a reforma/obra, indicado nos projetos e memorias descritivos deverão ser fornecidos pela contratada, exceto móveis, elevador, aparelhos elétricos e eletrônicos.

#### **2.7. DIVISÓRIAS:**

2.7.1. Ficará sob a responsabilidade da contratada a remoção das divisórias de vidro, instaladas junto a Sede Cel. Genuíno 421/401, Centro de Porto Alegre, e instalação junto ao local da obra, em data e horário agendado com o preposto do contrato.

#### **2.8. PELE DE VIDRO:**

2.8.1. A pele de vidro indicada junto ao projeto deverá ser fornecido pela contratada e entregue devidamente instalada e limpa.

#### **2.9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

2.9.1. Prazo para início da obra: em até 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato e apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

2.9.2 Prazo máximo de entrega/execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

2.9.3 Prazo de encerramento do contrato – para trâmites financeiros e legais: 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega da obra e conclusão de todos os serviços e atesto do engenheiro projetista e do preposto do CREF2/RS;

### **3. DESCRITIVO E MEMORIAL**

3.1 A Contratante deverá executar o objeto do contrato respeitando as disposições dos projetos (Anexo VII) e Memoriais Descritivos (Anexo IX)

### **4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1 Elementos de despesas: 6.2.1.1.01.02.001 OBRAS E INSTALAÇÕES

3.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.807.752,43 (um milhão oitocentos e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme orçamentos, estando incluso no valor os impostos.

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, para manutenção de todas as garantias de todos os serviços realizados. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% do valor inicial da contratação no caso de necessidade e eventuais adaptações e compatibilizações do objeto da contratação.

## **6. DAS VISTORIAS**

6.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 14 de agosto a 23 de agosto, das 09:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3288-0247, com o coordenador Eleu;

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

6.4 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Pregoeira através do e-mail cristiane.costa@crefrs.org.br;

6.5 *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta*

## **7. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

7.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve:

7.2.1 Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive Segurança de Pessoas e Materiais (EPI's) e (EPC), exigidos pela NR18 e NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos.

7.2.2 Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluído no preço proposto.

7.2.3 É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados.

7.2.4 A Contratada manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre encarregado, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.

7.2.5 O Engenheiro Responsável Técnico e o Co-responsável, quando for o caso, comprovado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), deverão prestar à Supervisão, juntamente com o Mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

7.2.6 A Contratada proporcionará supervisão adequada através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato.

7.2.7 A Contratada providenciará a execução de um painel, instalados em local a ser determinado pelo Responsável técnico da contratada, no canteiro de obras, com a devida identificação da contratada e seu responsável técnico. Só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do contratante.

7.2.8 A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho da obra, deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n° 9503 de 23 de setembro de 1997.

7.2.9 Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a Supervisão com poderes para julgá-las.

7.2.10 Todo o trajeto onde o serviço se desenvolverá é zona de tráfego de veículos, devendo a Contratada zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.

7.2.11 Os cavaletes deverão sempre estar bem limpos e perfeitamente visíveis.

7.2.12 A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamento de rua, não poderão ser interrompidos pela execução da obra. A Contratada deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc..

7.2.14 Devem ser previstos locais próprios para o depósito de areia, saibro, pavimentação, tubulações, etc., bem como instalações sanitárias compatíveis com o número de operários.

7.2.15 A ligação de energia elétrica é de responsabilidade da Contratada, cabendo ao CREF2/RS o fornecimento de uma ligação de água quando houver possibilidade técnica, sendo que o consumo medido e fiscalizado pelo preposto, que poderá solicitar esclarecimentos do Responsável técnico, se haver consumos que ultrapassem a expectativa da contratante.

7.2.16 LIMPEZA: Ao final da obra a contratada deverá entregar do imóvel totalmente limpo, livre de restos de materiais, resíduos da obra, entulhos ou quaisquer materiais de trabalho resultante da obra/construção/reforma, sendo estas despesas por conta da contratada. Serviços de limpeza e tratamento de piso e os serviços de recuperação de piso deverão ser executados após a conclusão das obras, pela contratada.

7.2.17 LICENÇAS: As autorizações deverão ser providenciadas pela Contratada junto aos órgãos competentes.

7.2.18 A contratada deve prestar o serviço corretamente conforme as descrições do objeto.

7.2.19 A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.2.20 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.21 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

7.2.22 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

7.2.23 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

7.2.24. Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, inclusive, as relativas aos deslocamentos necessários;

7.2.25 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratada;

7.2.26 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.2.27. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.28. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

7.2.29 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

7.2.30 A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do contratado, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

7.2.31 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.2.32 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato;

7.2.33 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

7.2.34 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

7.2.35 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

7.3.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento do objeto.

7.4 Ao CREF2/RS cabem os deveres de:

7.4.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestação dos serviços, desde que devidamente credenciados e identificados.

7.4.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.4.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.4.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

7.4.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra.

7.4.6 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do CREF2/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.3 O fiscal/gestor do contrato será designado pelo CREF2/RS via Portaria, e terá as seguintes atribuições:

8.3.1 Solicitar à Administração, a emissão de nota de empenho para efetivar a contratação;

8.3.2 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

8.3.3 Aplicar penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

8.3.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.3.6 Atestar e encaminhar o documento de cobrança ao setor competente para autorizar pagamentos.

## **9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado pelo departamento Financeiro do CREF2/RS em até 10 dias corridos, mediante cumprimento dos prazos indicados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO IX) e ODS (ordem de serviço), apresentação de notas fiscais indicando as devidas retenções, e todas as certidões negativas, através de depósito em conta-corrente da contratada, indicada na proposta, servindo o respectivo comprovante de depósito como documento de quitação por parte dela.

9.2 No valor apresentado deverá estar incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços como tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.

9.3. Mensalmente, o CREF2/RS verificará a existência de pendências junto à justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS. Eventual pendência ou irregularidade representará inexecução parcial do contrato, sujeita às sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como à rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.3.1 Deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conjuntamente com o comprovante de pagamento em uma via.

9.3.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 9.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE correção monetária pelo índice oficial utilizado pela a União.

9.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

9.8 O CREF2/RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.9 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 2018/000010 constantes do processo PAC 2018/000009, bem como à proposta da contratada.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A CONTRATADA poderá ser sancionada, após o devido processo legal, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa.
- b) Retardamento da execução do objeto.
- c) Falha na execução do Contrato.
- d) Fraude na execução do Contrato.
- e) Comportamento inidôneo.
- f) Declaração falsa.
- g) Fraude fiscal.

11.2 Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” serão aplicadas multa de no máximo 10% do valor do empenho.

11.4 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa.

b.1) multa compensatória.

b.1.1) inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.1.2) inexecução parcial: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor da etapa/fase.

b.2) multa moratória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa/fase em atraso.

11.4.1 As fases serão indicadas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO IX).

11.4.2 A multa de que trata a alínea “b” será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante e para o respectivo cálculo da multa, o valor do contrato será reajustado pelos mesmos índices e critérios nele previstos.

11.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

11.6 O valor da multa poderá ser retido do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento.

11.10 O pagamento poderá ser retido ou glosado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:



- a) Imperfeições na execução dos serviços.
- b) Danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pelo Conselho através de Portaria, bem como pelo Engenheiro Projetista;

12.2. Serão feitas medições para cada etapa do cronograma físico-financeiro dos serviços executados, que nortearão a emissão das Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento, pelo preposto do CREF2/RS e realizadas pelo fiscal do contrato em conformidade ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo IX).

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Dados bancários: Banco....., Agência ..... conta corrente .....

PROPOSTA

	Valor R\$
Contratação dos serviços de empresa do ramo da engenharia e construção civil, para fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma da Sede do CREF2/RS, sito à Rua Luzitana 933, conforme projetos (Anexo VII) e Memoriais Descritivos (Anexo VIII) elaborados por empresa de arquitetura contratada, que fiscalizará a prestação do serviço, além das especificações constantes do termo de referência em Anexo I.	

**Prazo de Validade da Proposta: 60 dias;**

DECLARO que serão atendidas todas as condições estabelecidas nos Anexos I, VII e VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018;

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

DECLARO que esta proposta foi elaborada de forma independente.

**JUNTAR EM ANEXO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM O VALOR UNITÁRIO E FINAL DE TODOS OS SERVIÇOS.**

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

*(preenchida em papel timbrado da proponente)*

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2018

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

*(preenchida em papel timbrado da proponente)*

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

*(preenchida em papel timbrado da proponente)*

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, pelo Pregão Eletrônico nº 14/2018, que nos seus quadros inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física.

Local e data

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.  
(Carteira de Identidade nº)

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº 2018/00000XX

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREF2/RS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DO CREF2/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 03.566.870/0001-10, com sede à Rua Coronel Genuíno, nº 421/ conjunto 401, bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Presidente, **PROF.ª CARMEN ROSANE MASSON**, brasileira, profissional de Educação Física, inscrita no CREF sob o nº 001910-G/RS, portadora do RG. nº 8006795151 e do CPF nº 264.605.130-15, eleita e empossada pela Ata de Posse da 159ª Reunião Plenária de 23 de outubro de 2015, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida (inserir endereço completo), neste ato denominada CONTRATADA, representada por (inserir o cargo), senhor(a) (qualificação do signatário do Contrato), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ (inserir qual dos instrumentos: procuração/Contrato social/estatuto social) resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decretos nº 5.450/05 e nº 6.204/2007 e demais legislação aplicada à matéria bem como pela Resolução nº 23.234, de 25 de março de 2010 do TSE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2018 e Processo Administrativo de Compra nº 2018/000009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato visa a Contratação dos serviços de empresa do ramo da engenharia e construção civil, para fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma da Sede do CREF2/RS, sito à Rua Luzitana 933, conforme projetos (Anexo VII) e memoriais descritivos (Anexo VIII), além das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:**

2.1.1. Localização: Av. Luzitana, 933 – Porto Alegre – RS;

**2.2 DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO:**

2.2.1 Edificação comercial composta de 5 pavimentos com estrutura em concreto armado, com área de aproximadamente 638,05m<sup>2</sup>, distribuídos nos seguintes pavimentos/dimensões:

- a) Sub-Solo 97,60 m<sup>2</sup>
- b) Térreo 206,06 m<sup>2</sup>

- c) 2º Pavimento 180,46 m<sup>2</sup>
- d) 3º Pavimento 87,00 m<sup>2</sup>
- e) 4º Pavimento (com sacada) 55,80 m<sup>2</sup>
- f) Cobertura 11,13 m<sup>2</sup>

### **2.3. PROJETOS:**

- 2.3.1. Projeto arquitetônico;
- 2.3.2. Projeto estrutural da caixa d'água;
- 2.3.3. Projeto estrutural da fachada;
- 2.3.4. Projeto estrutural da escada;
- 2.3.5. Projeto estrutural do fechamento lajes escadas existentes;
- 2.3.6. Projeto estrutural do elevador;
- 2.3.7. Projeto estrutural da ampliação laje último pavimento;
- 2.3.8. Projeto estrutural de furação das vigas para passagem de tubulações;
- 2.3.9. Projeto de telefonia e lógica;
- 2.3.10. Projeto elétrico;
- 2.3.11. Projeto de Ar condicionado;
- 2.3.12. Projeto hidráulico;
- 2.3.13. Projeto hidrosanitário;
- 2.3.14. Projeto de PPCI;

### **2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital e planilhas elaboradas pelo contratante (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO- Anexo IX), com a descrição dos itens e subitens dos serviços com seus quantitativos de materiais e mão de obra e prazos de execução e entrega.

2.4.2 Durante a execução dos serviços contratados, empresas devidamente autorizadas pelo CREF2/RS deverão acessar o local da obra, mediante agendamento com o engenheiro responsável pela reforma, para instalação de ELEVADOR, CIRCUITO INTERNO DE ALARMES e CÂMERAS, AR CONDICIONADOS e CAIXA D'ÁGUA, os quais serão responsáveis pelos referidos serviços.

### **2.5. LIVRE ACESSO:**

2.5.1 A OBRA será fiscalizada pelos Engenheiros projetistas e pelos prepostos do CREF2/RS, a qualquer tempo.

### **2.6 FORNECIMENTO DE MATERIAL:**

2.6.1 Todo material relacionado a reforma/obra, indicado nos projetos e memórias descritivos deverão ser fornecidos pela contratada, exceto móveis, elevador, aparelhos elétricos e eletrônicos.

### **2.7.DIVISÓRIAS:**

2.7.1. Ficará sob a responsabilidade da contratada a remoção das divisórias de vidro, instaladas junto a Sede Cel.Genuíno 421/401, Centro de Porto Alegre, e instalação junto ao local da obra, em data e horário agendado com o preposto do contrato.

## **2.8. PELE DE VIDRO:**

2.8.1. A pele de vidro indicada junto ao projeto deverá ser fornecido pela contratada e entregue devidamente instalada e limpa.

## **2.9 DOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS**

2.9.1 A execução da obra deverá respeitar o previsto nos projetos (Anexo VII) e Memoriais Descritivos (Anexo VIII).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do Contrato é de R\$ \_\_\_\_ ( ), inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento do objeto, tais como impostos, taxas, frete, seguros, encargos fiscais, encargos trabalhistas e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento do objeto

## **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO:**

4.1. O Prazo para início da obra: em até 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato e apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

4.2 Prazo máximo de entrega/execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos a contar da ordem de início dos serviços;

4.3 A vigência do contrato será de 12 meses para todos os trâmites administrativos e autorizatórios.

## **CLÁUSULA QUINTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Elementos de despesas: 6.2.1.1.01.02.001 OBRAS E INSTALAÇÕES

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve:

7.2.1 Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive Segurança de Pessoas e Materiais (EPI's) e (EPC), exigidos pela NR18 e NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos.



- 7.2.2 Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluído no preço proposto.
- 7.2.3 É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados.
- 7.2.4 A Contratada manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre encarregado, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.
- 7.2.5 O Engenheiro Responsável Técnico e o Co-responsável, quando for o caso, comprovado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), deverão prestar à Supervisão, juntamente com o Mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.
- 7.2.6 A Contratada proporcionará supervisão adequada através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato.
- 7.2.7 A Contratada providenciará a execução de um painel, instalados em local a ser determinado pelo Responsável técnico da contratada, no canteiro de obras, com a devida identificação da contratada e seu responsável técnico. Só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do contratante.
- 7.2.8 A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho da obra, deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n° 9503 de 23 de setembro de 1997.
- 7.2.9 Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebreadas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a Supervisão com poderes para julgá-las.
- 7.2.10 Todo o trajeto onde o serviço se desenvolverá é zona de tráfego de veículos, devendo a Contratada zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.
- 7.2.11 Os cavaletes deverão sempre estar bem limpos e perfeitamente visíveis.
- 7.2.12 A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamento de rua, não poderão ser interrompidos pela execução da obra. A Contratada deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc..
- 7.2.13 Devem ser previstos locais próprios para o depósito de areia, saibro, pavimentação, tubulações, etc., bem como instalações sanitárias compatíveis com o número de operários.
- 7.2.14 A ligação de energia elétrica é de responsabilidade da Contratada, cabendo ao CREF2/RS o fornecimento de uma ligação de água quando houver possibilidade técnica, sendo que o consumo medido e fiscalizado pelo preposto, que poderá solicitar esclarecimentos do Responsável técnico, se houver consumos que ultrapassem a expectativa da contratante.

- 7.2.15 LIMPEZA: Ao final da obra a contratada deverá entregar do imóvel totalmente limpo, livre de restos de materiais, resíduos da obra, entulhos ou quaisquer materiais de trabalho resultante da obra/construção/reforma, sendo estas despesas por conta da contratada. Serviços de limpeza e tratamento de piso e os serviços de recuperação de piso deverão ser executados após a conclusão das obras, pela contratada.
- 7.2.16 LICENÇAS: As autorizações especiais deverão ser providenciadas, pela Contratada, junto aos órgãos competentes.
- 7.2.17 A contratada deve prestar o serviço corretamente conforme as descrições do objeto.
- 7.2.18 A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 7.2.19 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2.20 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 7.2.21 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 7.2.22 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 7.2.23. Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, inclusive, as relativas aos deslocamentos necessários;
- 7.2.24 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratada;
- 7.2.25 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 7.2.26. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2.27. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 7.2.28 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- 7.2.29 A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do contratado, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

7.2.30 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.2.31 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50%% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato;

7.2.32 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

7.2.33 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

7.2.34 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

7.3.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Ao CREF2/RS cabem os deveres de:

8.1.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestação dos serviços, desde que devidamente credenciados e identificados.

8.1.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

8.1.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra.

8.1.6 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado pelo departamento Financeiro do CREF2/RS em até 10 dias corridos, mediante cumprimento dos prazos indicados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO- Anexo IX e ODS (ordem de serviço), apresentação de notas fiscais indicando as devidas retenções, e todas as certidões negativas, através de depósito em conta corrente da contratada, indicada na proposta, servindo o respectivo comprovante de depósito como documento de quitação por parte dela.

9.2 No valor apresentado deverá estar incluídas todas as despesas necessárias à aquisição do veículo e pronta utilização dele, tais como: emplacamento, transferência de documentos, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.1 Deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conjuntamente com o comprovante de pagamento em uma via.

9.3.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 9.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE correção monetária pelo índice oficial utilizado pela a União.

9.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

9.7 O CREF2/RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.8 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do CREF2/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.3 O fiscal/gestor do contrato será designado pelo CREF2/RS via Portaria, e terá as seguintes atribuições:

10.3.1 Solicitar à Administração, a emissão de nota de empenho para efetivar a contratação;

10.3.2 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

10.3.3 Aplicar penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

10.3.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.3.6 Atestar e encaminhar o documento de cobrança ao setor competente para autorizar pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EMPENHO**

11.1. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n° \_\_\_\_\_, à conta da dotação especificada na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A CONTRATADA poderá ser sancionada, após o devido processo legal, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa.
- b) Retardamento da execução do objeto.
- c) Falha na execução do Contrato.
- d) Fraude na execução do Contrato.
- e) Comportamento inidôneo.
- f) Declaração falsa.
- g) Fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

12.4 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa.

b.1) multa compensatória.

b.1.1) inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa/fase.

b.1.2) inexecução parcial: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) multa moratória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa/fase em atraso.

12.4.1 As fases serão indicadas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo IX).

12.4.2 A multa de que trata a alínea “b” será retida e ou glosada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante e para o respectivo cálculo da multa, o valor do contrato será reajustado pelos mesmos índices e critérios nele previstos.

12.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

12.6 O valor da multa poderá ser retido e ou glosado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.9 O pagamento poderá ser retido ou glosado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

- a) Imperfeições na execução dos serviços.
- b) Danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. 12.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento – AR, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 14/2018 constantes do processo PAC 2018/000009, bem como à proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/1993 especificamente ao disposto no artigo 58.

15.2 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

15.3 A CONTRATADA deverá ser comunicada previamente, sobre eventual mudança de endereço para prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

15.4 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

15.5. Na eventualidade de ser requeridas modificações nos projetos, este deverá ser indicado formalmente, via relatório assinado pelo contratado. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar documentos necessários, bem como a quantidade de vias do projeto exigida pelos referidos órgãos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO**  
**CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 4 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2018.

CREF2/RS

Carmen Rosane Masson

Presidente CREF2/RS

Empresa Contratada

Nome do Representante Legal

Representante Legal

Testemunhas: